



Competência em Patologia Experimental

1° São critérios para o reconhecimento dos cursos de formação conducentes à Competência Médica em Patologia Experimental:

- a O curso ser leccionado numa universidade pública, privada ou unidade hospitalar com ensino da medicina, integrado numa formação pós-graduada. Este Curso estará integrado num segundo ou terceiro ciclo ou num curso incluído na formação de internos de uma especialidade reconhecida pela Ordem dos Médicos;
- b O curso possuir um mínimo de 100 horas de contacto em ambiente teórico e/ou teórico-prático (bTTP) e um mínimo de 100 horas de estágio laboratorial (bLTR) e corresponder a um mínimo de 30 ECTS;
- c O estágio laboratorial a que se refere a alínea anterior, deve integrar-se nas áreas de: Histopatologia e Histotecnologia, Tanatologia Experimental, Manutenção e Manipulação Animal;
- d O curso ter acesso a um biotério de experimentação devidamente autorizado pela entidade competente;
- e O curso deve incluir como conteúdos obrigatórios:
 - i. Bioterapia e Bem estar Animal;
 - ii. Ética, Normas e Legislação;
 - iii. Anatomofisiologia comparada;
 - iv. Histotecnologia e Histopatologia em Patologia Experimental;
 - v. Tecnologias Laboratoriais em Patologia Experimental,
 - vi. Tanatologia Experimental e.
 - vii. Modelos em Patologia Experimental;
- f O corpo docente que lecciona pelo menos 70% das horas de contacto do bloco teórico, teórico-prático (bTTP) e a totalidade dos docentes que supervisionam o estágio laboratorial são médicos com a competência em Patologia Experimental;
- g. A avaliação dos alunos é feita por avaliação contínua, complementada com exame final escrito para as matérias do bloco bTTP e exame prático para as matérias do bLTR.



2° O reconhecimento do curso pela Ordem deverá ser solicitado até 60 dias úteis antes do início do curso, ou durante os 30 dias úteis que seguem a publicação destas normas, devendo ser explícito que cumpre todos os requisitos exigidos.

3° Até à entrada em vigor das presentes normas serão considerados equiparados a cursos reconhecidos todos os cursos de pós-graduação em Patologia Experimental com um mínimo 30 ECTS ou de 2° Ciclo ou 3° em Patologia Experimental, que existam legalmente constituídos há pelo menos dois anos, leccionados em universidades públicas ou privadas, com ensino da medicina ou instituições hospitalares com ensino da medicina.

4° O acesso à Competência em Patologia Experimental, após a entrada em vigor dos critérios, é condicionado aos médicos que tenham frequentado e sido aprovados num curso previamente reconhecido pela Ordem dos Médicos e que tenham publicado pelo menos um artigo usando modelos de Patologia Experimental, numa revista de circulação internacional. Este artigo pode ser substituído pela respectiva tese no caso de um 2° ou 3° ciclo em Patologia Experimental.

5° Estas normas entram em vigor no 21° dia útil após a sua publicação.